



LEI Nº 314/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 25 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Figueirópolis, Estado do Tocantins, suas autarquias e fundações e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam revistos e atualizados os tópicos, artigos e §§ a seguir pontuados, da Lei nº 043, de 30 de setembro de 1994 “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Figueirópolis”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 30 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho funcional para sua permanência no cargo, observados os seguintes fatores:

CAPÍTULO V

Da Extinção de Cargo e do Enquadramento

Art. 40 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será enquadrado no cargo compatível com suas atribuições de mesma função, de conformidade com o que dispuser a lei extintora do cargo.

Art. 41 - Será constituída uma Comissão Especial de Enquadramento com mandato até a conclusão dos trabalhos, composta por 3 (três) membros integrantes dos quadros de servidores estáveis do Município.

Parágrafo Único - O enquadramento será formalizado por apostilamento, autenticado pela comissão de que trata o *caput*, deste artigo, e integrará o assentamento funcional do servidor.



Art. 42 - O enquadramento é obrigatório e dar-se-á no mesmo cargo ou em outro cargo de atribuições e vencimento compatíveis com o que o servidor ocupava, respeitadas a escolaridade e a habilitação legal exigidas.

§ 1º. - O servidor afastado por qualquer motivo não fará parte do enquadramento, devendo esse ocorrer quando do seu retorno ao trabalho.

§ 2º. - O servidor, uma vez enquadrado terá que cumprir as condições estabelecidas para o novo cargo, se for o caso, bem assim, à carga horária regulamentada.

Art. 43 - O servidor será enquadrado na classe e referência de sua situação presente, como dispuser a lei pertinente.

§ 1º. - Para o enquadramento far-se-ão necessários todos os certificados e diplomas que o servidor dispuser.

§ 2º. - Os critérios de enquadramento serão estabelecidos na lei pertinente e regulamentado no ato que designar a comissão constituída para a finalidade.

Art. 70 - O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público, não cumulativo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS, AOS 25 DIAS DE MAIO DE 2023.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 25/05/2023


Naykcon Campos Ribeiro
Secretário de Administração e
Planejamento
Data: 25/05/2023

Prefeitura Municipal de Figueirópolis
Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.
Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yaroo.com.br